



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº206/2025 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 206/2025 (DSG) que entre si celebram a
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE), a **ATAC FIRE**
SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio do Seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON e do seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO, doravante denominada **CEDAE**, e a **ATAC FIRE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA**, sediada na Rua Curuzu, Nº 58, São Cristóvão, Rio De Janeiro/RJ, CEP: 20.930-440, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.229.958/0001-11, neste ato representada por meio de seu sócio administrador, Sr. RENATO DE OLIVEIRA BIZERRA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato autuado no **Processo Administrativo nº SEI-150001/014432/2023**, mediante **Pregão CEDAE nº 0052/2025**, realizado com fundamento na Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a "**CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA CREDENCIADA AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CBMERJ) | REALIZAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**", conforme Pregão CEDAE nº 0052/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. O **Termo de Referência** (index 95338802), a **Proposta** da contratada (index [118501753](#)), o **Cronograma Físico-Financeiro** (index [118503489](#)) e a **Matriz de Riscos** (item XII do index [107022701](#)) autuados no processo administrativo de referência, obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a - efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b - emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c - fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato; e
- d - nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a - conduzir o objeto de acordo com o Termo de Referência e sua proposta técnica, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b - obedecer às normas do Projeto de Execução de Obras da **CEDAE**, tomando delas expresse conhecimento;
- c - responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- d - prover os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;
- e - providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades;
- f - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- g - atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- h - manter a **CEDAE** informada de todos os pormenores dos serviços contratados;
- i - obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato;
- j - nos casos em que houver necessidade, destinar um recinto apropriado no local de execução da obra/serviço para abrigar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;
- k - substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que houver motivo justo apresentado pela **CEDAE**;
- l - prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos

verificados nos trabalhos executados;

m - submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe técnica de trabalho;

n - providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;

o - na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002, bem como o disposto no Decreto Estadual n. 43.629/2012 e o previsto no art. 32, §1º da Lei n. 13.303/2016;

p - nos casos em que a **CEDAE** julgar necessário, disponibilizar as Memórias de Cálculos de dimensionamento juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;

q - a **CONTRATADA**, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;

q.1 - as medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.

r - a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;

s - a **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;

t - na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados **alocados a este contrato** estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;

u - a **CONTRATADA** deverá apresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;

v - no caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e

w - nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, a **CONTRATADA** poderá ser civilmente responsabilizada pelos prejuízos causados à CEDAE ou a terceiros quando decorrentes da execução defeituosa da obra/serviço executado, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.

5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “t”, da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

5.4. No caso de obra, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;

g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5.5. Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O objeto deverá estar concluído no prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Início para a execução, que poderá ser emitida após a assinatura deste contrato.

6.2. O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

6.3. O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

6.5. A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

6.6. A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de execução empreitada por preço global, pelo valor de **R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais)**, conforme proposta autuada sob o index [**118501753**](#) do processo administrativo de referência.

O preço ajustado no item anterior desta cláusula inclui o lucro, todos os custos e tributos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

7.2. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064
Conta Orçamentária: 411110304

Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário: 33903982
Centro de Custos: DG00010000
ID da Reserva Orçamentária: 14275

7.4. Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

7.5. Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do Artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea “b” da CF 1998.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo índice INCC, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (lo), conforme expressão matemática a seguir:

$$P_n = (P_{n-1}) * [(I_n - (I_{n-1})) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da data de apresentação da proposta, ou da data do reajuste anterior)

I_n = Número índice acumulado em (n)

I_{n-1} = Número índice acumulado 1 ano antes de (n)

P_n = Preço atualizado

P_{n-1} = Preço a ser atualizado

a) O reajuste será faturado separadamente do valor da obra/serviço executado no período.

8.2. A **CONTRATADA** poderá requerer o reajuste a partir da divulgação do índice correspondente à anualidade pretendida, devendo formular seu pleito dentro do prazo máximo previsto no inciso I do caput do art. 198 do RILC. O mesmo prazo se aplicará às anualidades que se completarem antes da assinatura do contrato, conforme disposto no §2º do art. 198 do RILC.

8.3. O reajuste será pleiteado preferencialmente por e-mail dirigido ao gerente do contrato, ou por meio de peticionamento eletrônico intercorrente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a tipologia “carta”, com a indicação do processo administrativo da contratação. A solicitação também poderá ser formulada por documento da CONTRATADA dirigido à Gerência do contrato, **protocolado no**

Protocolo Geral da CEDAE.

8.4. A inércia da **CONTRATADA** em pleitear os reajustes dentro do prazo máximo, previsto no inciso I do art. 198 do RILC, importará em decadência do direito de pleiteá-los, em relação às correspondentes anualidades. O mesmo prazo será aplicado ao pedido de revisão previsto no art. 196 do RILC.

8.5. Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação da proposta (lo).

8.6. O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

8.7. Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o montante correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

8.8. Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

8.9. As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da **CEDAE**.

8.10. A prorrogação de prazo que vier a ser formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato venha a ser considerado para fins de reajuste. O prazo acrescido, neste caso, será descontado da contagem da anualidade pretendida. Caberá à Comissão de Fiscalização se manifestar a respeito da culpa da **CONTRATADA** em todas as solicitações de prorrogação do prazo contratual.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados sob a direção e responsabilidade dos profissionais indicados pela **CONTRATADA** em sua habilitação técnica, cabendo à área demandante a verificação do vínculo de que trata o §1º do art. 98 do RILC. Estes profissionais responderão tecnicamente pelo o que vier a ser executado e representarão a **CONTRATADA** em suas relações com a **CEDAE**.

9.2. Os Responsáveis Técnicos acompanharão as obras ou serviços no local de sua execução, e ficarão responsáveis até sua entrega final. A substituição ou inclusão de Responsáveis Técnicos poderá ser feita por apostilamento, com a indicação de outro profissional de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará condicionada à exclusivo critério da **CEDAE**.

9.3. Os Responsáveis Técnicos indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.10 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos das faturas serão realizados na forma do cronograma físico-financeiro autuado sob o index [118503489](#) do processo administrativo de referência, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento das obrigações da CONTRATADA, observando as datas fixadas no calendário previsto na OS n. 16.088-00 de 2022.**

10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.

10.2. Os pagamentos devidos em decorrência deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRABDESCO** ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

10.3. A Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades do objeto contratado.

10.4. Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.

10.5. A **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.

10.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.

10.6. De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

10.7. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10.7.1. No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não

controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.

10.8. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

10.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

10.10. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

10.11. O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

I) Para todos os casos de obras, bem como para os serviços de engenharia que possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE, em suas dependências ou fora dela:

a) medição/detalhamento que fora executado;

b) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;

c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;

d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela CONTRATADA;

e) Prova de Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;

f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);

g) comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e

h) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, quando enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra “t”, deste instrumento .

II) Para os demais serviços de engenharia que não possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE:

a) medição/detalhamento que fora executado; e

b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, exigível somente quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra “t”, deste instrumento.

10.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC.

10.12.1. Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser apresentadas juntamente com a documentação acima: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT. O descumprimento dessa exigência não impedirá a obtenção do recibo de adimplemento e a realização dos pagamentos; entretanto, sujeitará a **CONTRATADA** às disposições dos itens 10.13 a 10.14.

10.13. Será assinalado à **CONTRATADA** o prazo de 10 (dez) dias para a regularização da documentação pendente, bem como para a apresentação de sua defesa prévia.

10.14. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na cláusula 14.1.

10.15. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.

10.16. A **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

10.17. Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1. A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.

11.2. A **CEDAE** poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da **CEDAE**. Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto

quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.

11.3. As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.

11.4. A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.

11.5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.

11.6. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.

11.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

11.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

11.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

11.10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

11.10.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.

11.11. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico-financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras contratadas.

11.11.1. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.

11.12. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.

11.13. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

11.14. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

11.15. A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da **CEDAE**, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.

11.16. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação no objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.3. Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

13.4. A multa administrativa, prevista na alínea “b” do item 13.1, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso e com a multa rescisória, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

13.5. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do item 13.1, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

13.6. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

13.7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

13.8. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

13.9. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

13.9.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

13.10. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos

fundamentos jurídicos.

13.11. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

13.12. O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

14.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II – acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

14.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

14.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

14.5. A rescisão por ato unilateral acarretará as seguintes consequências:

I – a assunção imediata do objeto contratado pela CEDAE, no estado e local em que se encontrar; e

II – aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não-executada do contrato, devidamente reajustada, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato, no caso de culpa da CONTRATADA.

14.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

14.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

14.8. A **CONTRATADA** concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios

remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

15.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

15.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - ENCARGOS CONTRATUAIS

16.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.

17.2. Os contratos celebrados nos regimes de “empreitada por preço unitário”, “empreitada por preço global”, “contratação por tarefa”, “empreitada integral” e “contratação semi-integrada” somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

17.3. O contrato cujo regime de execução for a “contratação integrada” não será passível de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

17.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP (ou em outro sistema que tiver sido utilizado como referencial em caso de ausência da tabela EMOP) vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação/contratação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.

17.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letra “a” do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

18.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da CEDAE no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a CEDAE exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

19.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

19.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

21.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

21.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

21.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à CEDAE que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link: <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

21.4. Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a **CONTRATADA** poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

21.5. As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da **CONTRATADA**, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

21.6. Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

21.7. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou do resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

21.8. Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

21.9. Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização..

21.10. A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

21.11. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

22.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma:

22.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

22.3. A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, casos em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

22.4. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

22.5. Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento..

22.6. Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

22.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

22.8. A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

23.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

23.2. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

23.3. A violação aos itens 23.1 e 23.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

23.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 23.1 e 23.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

23.5. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.

24.2. À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE**.

24.3. A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.

24.4. A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causarem a terceiros em virtude da execução das obras/serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

25.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

26.1. A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

26.2. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

26.3. O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o

Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

26.4. A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

26.5. A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

26.6. A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

26.7. A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

26.8. A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - FORO

28.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

RENATO DE OLIVEIRA BIZERRA
Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 05 dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Jose Ricardo Ferreira de Brito, Diretor**, em 08/12/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 09/12/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Oliveira Bizerra, Usuário Externo**, em 16/12/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120411844** e o código CRC **CA2FD4F4**.

Referência: Processo nº SEI-150001/014432/2023

SEI nº 120411844

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA E CREDENCIADA AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CBMERJ) PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

1. OBJETO

Este termo de referência define as condições para a contratação de uma empresa especializada e credenciada ao corpo de bombeiros militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) para realização de projeto básico de segurança contra incêndio e pânico.

Esta empresa, ou profissional, deve ser registrada no CBMERJ para realizar projetos de sistemas de segurança contra incêndio e pânico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Motivo da contratação: A contratação do serviço, primeiramente, justifica-se pelo cumprimento normativo. Pois, a Norma Regulamentadora nº 23 (Proteção contra incêndios), determina em seu item 23.3.1 que: “Toda organização deve adotar medidas de prevenção contra incêndios em conformidade com a legislação estadual e, quando aplicável, de forma complementar, com as normas técnicas oficiais.”

Diante desse dispositivo, deve-se considerar as disposições do decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018, o qual regulamenta o decreto-lei nº 247, de 21 de julho de 1975, que dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico - COSCIP, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, mais especificamente com o propósito de atendimento ao art. 3, §1º e inciso I, os quais determinam: “Art. 3º - A regularização das edificações e áreas de risco, em todo território do Estado do Rio de Janeiro, dependerá de **Certificados ou Autorizações expedidos pelo CBMERJ**, sem prejuízo da competência de outros órgãos públicos.

§1º - Ficam abrangidos por este Código:

I - a regularização e fiscalização para início de funcionamento de edificações e áreas de risco, novas ou existentes, estruturas permanentes ou temporárias.

Dessa forma, busca-se o licenciamento junto ao CBMERJ para que os estabelecimentos da Gerência Guandu Lameirão operem de maneira adequada ao código de segurança e, com isso, proporcione ao empregado um ambiente de trabalho mais seguro. Ademais, evitará penalidades aplicadas pelos órgãos fiscalizadores do governo. Ressalta-se ainda que a adequação ao COSCIP proporcionará a Cedae negociar um contrato de seguro mais vantajoso, pois os riscos serão minimizados.

2.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:

- A contratação do serviço de elaboração de projeto básico de segurança contra incêndio e pânico é necessária para adequações às normas técnicas e legislação vigentes;
- Evitará penalidades aplicadas pelos órgãos fiscalizadores do governo;
- Melhoria das áreas operacionais;
- Redução dos riscos de acidentes.

2.3. Critérios ambientais: Redução de riscos de acidentes.

2.4. Natureza do serviço: O serviço que será contratado abrange a elaboração do projeto básico de segurança contra incêndio e pânico conforme descrição neste termo de referência sendo não continuado.

2.5. Definição: O serviço a ser contratado é de natureza comum de engenharia, tendo em vista tratar-se de adequação das unidades que compõem o Sistema Guandu-Lameirão as normas e a legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, sendo, portanto, adequada a realização do procedimento licitatório pelo Pregão Cedae.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Trata-se de contratação de empresa ou profissional **credenciado** ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro **apto a projetar sistemas de segurança contra incêndio e pânico**.

O vencedor do processo licitatório deverá atender toda a legislação pertinente ao tema, além das normas técnicas do corpo de bombeiros e da ABNT. A título exemplificativo, seguem algumas: Decreto-lei nº 247, Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico –COSCIP, no âmbito do estado do Rio de Janeiro; NT 1-01 Procedimentos administrativos para regularização e fiscalização - Parte 1 - Regularização; NT 1-02 - Terminologia de segurança contra incêndio e pânico - 2019; NT 1-03 - Símbolos gráficos para projetos de segurança contra incêndio e pânico - 2019; NT 1-04 - Classificação das edificações e áreas de risco quanto ao risco de incêndio - 2019; NT 1-05 - Edificações anteriores - Adequação ao COSCIP - 2019; NT 2-01 - Sistema de proteção por extintores de incêndio - 2020; NT 2-02 - Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio - 2019; NT 2-03 - Sistemas de chuveiros automáticos sprinklers - Parte 1 - Requisitos gerais - 2019; NT 2-03 - Sistemas de chuveiros automáticos sprinklers - Parte 2 - Áreas de armazenamento - 2019; NT 2-04 - Conjunto de pressurização para sistemas de combate a incêndio - 2019; NT 2-05 - Sinalização de segurança contra incêndio e pânico - 2020; NT 2-06 - Iluminação de emergência - 2019; NT 2-07 - Sistema de detecção e alarme de incêndio - 2019; NT 2-08 - Saídas de emergência em edificações - 2019; NT 2-10 - Plano de emergência contra incêndio e pânico (PECIP) - 2019; NT 2-11 - Brigadas de incêndio - 2019; NT 2-12 - Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) - 2019 - Atualizada pela Portaria 1179/2022; NT 3-04 - Subestações elétricas - 2019; NT 3-05 - Caldeiras e vasos de pressão - 2019; NT 3-06 - Armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis - 2019; NBR 12693 - Sistemas de Proteção por Extintores de Incêndio; NBR 10897 Sistemas de Proteção Contra Incêndio por Chuveiros Automáticos; NBR 13231 - Proteção Contra Incêndio em Subestações Elétricas.

Assim, o licitante deverá projetar todo o sistema de prevenção contra incêndio e pânico, onde se fizer necessário, por exemplo: recomendar saídas de emergência; sistemas de alarmes; sistemas de detecção de fumaça; dimensionar hidrantes e extintores portáteis de prevenção e combate a incêndios; confeccionar as plantas das unidades com todas as informações recomendadas, assim como atualizá-las quando houver discrepâncias entre aquelas e realidade do local; indicar, se necessário, e dimensionar brigada de incêndio profissional e voluntária e demais assuntos que esgotem o tema, **e aprovar o projeto junto ao CBMERJ.**

Caso o corpo de bombeiros aponte alguma inconsistência no projeto, o vencedor do processo licitatório deverá realizar as adequações e remeter novamente ao CBMERJ para avaliação.

O serviço será considerado concluído quando o projeto for aprovado junto CBMERJ.

O escopo do objeto restringe-se apenas à fase de projetos. Logo, não haverá nenhuma execução, a qual será realizada em uma segunda regulada por outro termo de referência.

Será executado um único projeto contemplando todos os estabelecimentos da Gerência Guandu Lameirão, os quais seguem na tabela abaixo:

ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	PRÉDIOS	ÁREA (m²)
UBL - Unidade de Bombeamento da Lagoa	Estrada do Dique, s/nº - Seropédica - RJ	Prédio - UBL - Unidade de Bombeamento da Lagoa	265,42
BP (Barragem Principal) e BA (Barragem Auxiliar)	Estrada do Dique, s/nº - Campo Lindo - Seropédica - RJ	Prédio - Barragens Principal e Auxiliar	630,00
BRG (Baixo Recalque Guandu) e NBRG (Novo Baixo Recalque Guandu)	Antiga Estrada Rio São Paulo, km 23,5 - Bom Jesus - Nova Iguaçu - RJ	Prédio - Elevatória do BRG - NBRG e REDUC	2850,00
ETA Guandu (Estação de Tratamento de Água Guandu)	Antiga Estrada Rio São Paulo, km 19,5 - Prados Verdes - Nova Iguaçu - RJ	Prédio Gerência Prédio Divisão de Manutenção Prédio da VETA Prédio da ELF Prédio Consultório Médico e NÚCLEO Prédio Vestiário e Dep. da Pintura Prédio Almoxarifado Prédio Carpintaria Prédio OFICINAS Mecânica e Elétrica Prédio - UCF - Unidade de Cloração e Fluoretação Prédio Laboratório Auxiliar Prédio Correção de PH Prédio Unidade Cloro (Carretas e Cilindros) Prédio VETA/NETA (Galerias) Prédio Casa de Química Prédio da Comando - Subestação Principal Prédio - ARG - Alto Recalque Guandu Prédio - NARG - Novo Alto Recalque Guandu Prédio - Depósitos Prédio - Unidade de Carvão Ativado	25348,1
NEZR (Nova Elevatória Zona Rural)	Estrada de Madureira - s/nº - Prados Verdes - Nova Iguaçu - RJ	Prédio - NEZR - Nova Elevatória da Zona Rural	1030,38
LAMEIRÃO (Elevatória de Água Lameirão)	Rua Irapuru, 540 - Senador Vasconcelos - Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ	Prédio - Elevatória do Lameirão	3880,6
ÁREA TOTAL DOS PRÉDIOS			34004,5

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	CÓDIGO IFS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
------	------------	--------------------------	---------	------------

1	2110180002	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA E URBANISMO	UN	1
---	------------	--	----	---

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA/FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1. O critério para escolha da empresa será menor preço global, conforme art. 54 da Lei nº 13.303/2016.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. (X) Declaração de que não se encontra em situação de falência ou insolvência;
- b. (X) Demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c. (X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

Com o objetivo de ampliar a competitividade no processo licitatório, solicitamos que as exigências nas alíneas “b” e “c” do art. 99 não sejam cumulativas.

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. (X) Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;
- b. (X) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação;
- c. (X) Para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia): declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação;
- d. (X) para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;

e. (NA) declaração de visita técnica conforme documentos delineados no item 16.

Especificações:

- Registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Registro no CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- Apresentação de atestados que comprovem a elaboração e aprovação de projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

6. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

(X) A licitação será realizada em único item;

6.1. (X) SERVIÇO:

6.1.1. () de natureza contínua ou (X) de escopo;

6.1.2. () com mão de obra alocada ou (X) sem mão de obra alocada;

6.1.3. () regime de execução empreitada por preço unitário; (X) Regime de execução empreitada por preço global; () Regime de execução por tarefa; () contratação integrada; e () contratação semi-integrada.

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo para execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início;

7.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual.

CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS												
Atividade Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Serviços iniciais, elaboração das plantas conforme especificações do escopo do objeto para os estabelecimentos: BP (Barragem Principal) e BA (Barragem Auxiliar), Prédio - Barragens Principal e Auxiliar, e abertura de processo para aprovação do projeto junto ao CBMERJ.	X											
Elaboração das plantas conforme especificações do escopo do objeto para os estabelecimentos: BRG (Baixo Recalque Guandu) e NBRG (Novo Baixo Recalque Guandu), Prédio - Elevatória do BRG - NBRG e REDUC, e abertura de processo para aprovação do projeto junto ao CBMERJ.	X	X										
Elaboração das plantas conforme especificação do escopo do objeto para os estabelecimentos: ETA Guandu (Estação de Tratamento de Água Guandu), Prédio Gerência, Prédio Divisão de Manutenção, Prédio da VETA, Prédio da ELF, e abertura de processo para aprovação do projeto junto ao CBMERJ.	X	X	X									

Elaboração das plantas conforme especificações do escopo do objeto para os estabelecimentos: ETA Guandu (Estação de Tratamento de Água Guandu), Prédio Consultório Médico e NÚCLEO, Prédio Vestiário e Dep. da Pintura, Prédio Almoxarifado, Prédio Carpintaria, e abertura de processo para aprovação do projeto junto ao CBMERJ.	X	X	X	X								
Elaboração das plantas conforme especificações do escopo do objeto para os estabelecimentos: ETA Guandu (Estação de Tratamento de Água Guandu), Prédio OFICINAS Mecânica e Elétrica, Prédio - UCF - Unidade de Cloração e Fluoretação, Prédio Laboratório Auxiliar, Prédio Correção de PH, e abertura de processo para aprovação do projeto junto ao CBMERJ.	X	X	X	X	X							
Elaboração das plantas conforme especificações do escopo do objeto para os estabelecimentos: ETA Guandu (Estação de Tratamento de Água Guandu), Prédio Unidade Cloro (Carretas e Cilindros), Prédio VETA/NETA (Galerias), Prédio Casa de Química, Prédio da Comando - Subestação Principal, e abertura de processo para aprovação do projeto junto ao CBMERJ.	X	X	X	X	X	X						
Elaboração das plantas conforme especificações do escopo do objeto para os estabelecimentos: ETA Guandu (Estação de Tratamento de Água Guandu), Prédio - ARG - Alto Recalque Guandu, Prédio - NARG - Novo Alto Recalque Guandu, Prédio – Depósitos, Prédio - Unidade de Carvão Ativado, e abertura de processo para aprovação do projeto junto ao CBMERJ.	X	X	X	X	X	X	X					
Elaboração das plantas conforme especificações do escopo do objeto para os estabelecimentos: NEZR (Nova Elevatória Zona Rural), Prédio - NEZR - Nova Elevatória da Zona Rural, e abertura de processo para aprovação do projeto junto ao CBMERJ.	X	X	X	X	X	X	X	X				
Elaboração das plantas conforme especificações do escopo do objeto para os estabelecimentos: LAMEIRÃO (Elevatória de Água Lameirão), Prédio - Elevatória do Lameirão, e abertura de processo para aprovação do projeto junto ao CBMERJ.	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
Elaboração das plantas conforme especificações do escopo do objeto para os estabelecimentos: LAMEIRÃO (Elevatória de Água Lameirão), Prédio - Elevatória do Lameirão, e abertura de processo para aprovação do projeto junto ao CBMERJ.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Elaboração das plantas conforme especificações do escopo do objeto para os estabelecimentos: UBL - Unidade de Bombeamento da Lagoa, Prédio - UBL - Unidade de Bombeamento da Lagoa, e abertura de processo para aprovação do projeto junto ao CBMERJ.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Aprovação de todas as plantas dos estabelecimentos junto ao CBMERJ e apresentação dos Laudos.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO BEM

8.1. A execução de qualquer atividade obedecerá ao período das 07:30 às 16:30 horas, nos locais indicados, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade da Contratada.

8.1. Os funcionários da empresa CONTRATADA e/ou transportadora, quando estiverem no interior das

instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

8.2. A Contratada quando estiver no estabelecimento deverá se reportar à comissão de fiscalização ou ao Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) da Gerência Guandu Lameirão (GGL).

8.3. O local da prestação do serviço será nos seguintes estabelecimentos que compõem o sistema Guandu Lameirão.

ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO
UBL - Unidade de Bombeamento da Lagoa	Estrada do Dique, s/nº - Seropédica - RJ
BP (Barragem Principal) e BA (Barragem Auxiliar)	Estrada do Dique, s/nº - Campo Lindo - Seropédica - RJ
BRG (Baixo Recalque Guandu) e NBRG (Novo Baixo Recalque Guandu)	Antiga Estrada Rio São Paulo, km 23,5 - Bom Jesus - Nova Iguaçu - RJ
ETA Guandu (Estação de Tratamento de Água Guandu)	Antiga Estrada Rio São Paulo, km 19,5 - Prados Verdes - Nova Iguaçu - RJ
NEZR (Nova Elevatória Zona Rural)	Estrada de Madureira - s/nº - Prados Verdes - Nova Iguaçu - RJ
LAMEIRÃO (Elevatória de Água Lameirão)	Rua Irapuru, 540 - Senador Vasconcelos - Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ

9. GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia, nas contratações de obras, serviços e compras.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

10.1. Este item não se aplica a este termo de referência.

11. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitido a subcontratação do objeto.

12. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1. Não será permitido a participação de empresas reunidas em consórcio.

13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação pela contratada de nota fiscal/fatura e de documentação que compõe a execução dos serviços;

13.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante;

13.3. O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente executados.

13.4. O pagamento será efetivado após o atesto da Comissão de Fiscalização.

13.5. Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma de desembolso indicado a seguir:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
ETAPA	PRAZO	MEDIÇÃO	PERCENTUAL DE PAGAMENTO
Serviços iniciais, elaboração das plantas conforme especificações do escopo do objeto para os estabelecimentos: BP (Barragem Principal) e BA (Barragem Auxiliar), Prédio - Barragens Principal e Auxiliar, e abertura de processo para aprovação do projeto junto ao CBMERJ.	1º mês	1º	8 %
Elaboração das plantas conforme especificações do escopo do objeto para os estabelecimentos: BRG (Baixo Recalque Guandu) e NBRG (Novo Baixo Recalque Guandu), Prédio - Elevatória do BRG - NBRG e REDUC, e abertura de processo para aprovação do projeto junto ao CBMERJ.	2º mês	2º	8 %
Elaboração das plantas conforme especificação do escopo do objeto para os estabelecimentos: ETA Guandu (Estação de Tratamento de Água Guandu), Prédio Gerência, Prédio Divisão de Manutenção, Prédio da VETA, Prédio da ELF, e abertura de processo para aprovação do projeto junto ao CBMERJ.	3º mês	3º	8 %
Elaboração das plantas conforme especificações do escopo do objeto para os estabelecimentos: ETA Guandu (Estação de Tratamento de Água Guandu), Prédio Consultório Médico e NÚCLEO, Prédio Vestiário e Dep. da Pintura, Prédio Almoxarifado, Prédio Carpintaria, e abertura de processo para aprovação do projeto junto ao CBMERJ.	4º mês	4º	8 %
Elaboração das plantas conforme especificações do escopo do objeto para os estabelecimentos: ETA Guandu (Estação de Tratamento de Água Guandu), Prédio OFICINAS Mecânica e Elétrica, Prédio - UCF - Unidade de Cloração e Fluoretação, Prédio Laboratório Auxiliar, Prédio Correção de PH, e abertura de processo para aprovação do projeto junto ao CBMERJ.	5º mês	5º	8 %
Elaboração das plantas conforme especificações do escopo do objeto para os estabelecimentos: ETA Guandu (Estação de Tratamento de Água Guandu), Prédio Unidade Cloro (Carretas e Cilindros), Prédio VETA/NETA (Galerias), Prédio Casa de Química, Prédio da Comando - Subestação Principal, e abertura de processo para aprovação do projeto junto ao CBMERJ.	6º mês	6º	8 %
Elaboração das plantas conforme especificações do escopo do objeto para os estabelecimentos: ETA Guandu (Estação de Tratamento de Água Guandu), Prédio - ARG - Alto Recalque Guandu, Prédio - NARG - Novo Alto Recalque Guandu, Prédio - Depósitos, Prédio - Unidade de Carvão Ativado, e abertura de processo para aprovação do projeto junto ao CBMERJ.	7º mês	7º	8 %
Elaboração das plantas conforme especificações do escopo do objeto para os estabelecimentos: NEZR (Nova Elevatória Zona Rural), Prédio - NEZR - Nova Elevatória da Zona Rural, e abertura de processo para aprovação do projeto junto ao CBMERJ.	8º mês	8º	8 %
Elaboração das plantas conforme especificações do escopo do objeto para os estabelecimentos: LAMEIRÃO (Elevatória de Água Lameirão), Prédio - Elevatória do Lameirão, e abertura de processo para aprovação do projeto junto ao CBMERJ.	9º mês	9º	8 %
Elaboração das plantas conforme especificações do escopo do objeto para os estabelecimentos: LAMEIRÃO (Elevatória de Água Lameirão), Prédio - Elevatória do Lameirão, e abertura de processo para aprovação do projeto junto ao CBMERJ.	10º mês	10º	8 %

Elaboração das plantas conforme especificações do escopo do objeto para os estabelecimentos: UBL - Unidade de Bombeamento da Lagoa, Prédio - UBL - Unidade de Bombeamento da Lagoa, e abertura de processo para aprovação do projeto junto ao CBMERJ.	11º mês	11º	10 %
Aprovação de todas as plantas dos estabelecimentos junto ao CBMERJ e apresentação dos Laudos.	12º mês	12º	10 %
Acumulado			100%

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. A empresa CONTRATADA, deverá apresentar os projetos básicos, contemplando os detalhes construtivos para aprovação da Comissão de Fiscalização do contrato, conforme especificações e de acordo com as normas vigentes;
- 14.2. A contratada deverá, obrigatoriamente, constar na Relação das Empresas e Profissionais Cadastrados pelo CBMERJ em: Empresas de projetos (são as que devidamente registradas no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, encontram-se em condições de projetar os sistemas de segurança contra incêndio e pânico) ou Profissionais Autônomos (são aqueles, que devidamente habilitados pelo CREA ou CAU, estão registrados no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, estando em condições de projetar os sistemas de segurança contra incêndio e pânico).
- 14.3. O credenciamento junto ao CBMERJ da empresa ou do profissional contratado deverá estar em vigor no momento da contratação e permanecer válido até a conclusão do objeto contratado.
- 14.4. A qualificação técnica e a habilitação profissional dos profissionais envolvidos na execução dos serviços devem ser discriminadas em documento complementar entregue à comissão de fiscalização da contratante.
- 14.5. A contratada deverá entregar todo o acervo técnico produzido em consequência do objeto do contrato à Cedae em meio físico e eletrônico.
- 14.6. Correrão por conta da contratada todos os custos, despesas e encargos, diretos e indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação do serviço.
- 14.7. Caso necessário, o serviço poderá ocorrer nos finais de semana ou feriados. Desde que ocorra solicitação por escrito da contratada, com as devidas motivações causadoras da necessidade, além de expressa autorização da contratante.
- 14.8. Todo e qualquer ônus proveniente de horas extraordinárias de trabalho será de responsabilidade da contratada, a título de pagamento de seus funcionários.
- 14.9. Obedecer, no que couber, ao constante no anexo I deste termo de referência.
- 14.10. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta.
- 14.11. O carimbo de cada desenho do projeto básico deverá ser elaborado pela CONTRATADA conforme modelo apresentado nas normas da CEDAE. A faixa do desenho situada acima do carimbo deverá ser destinada à colocação de simbologia, Documentos de Referência e Notas, nessa ordem, não podendo ser utilizada para outros fins.
- 14.12. Todos os desenhos deverão ser encaminhados para a aprovação da CEDAE em 03 (três) vias, devendo a primeira emissão ser marcada com Rev. 0 (revisão zero).

- 14.13. A CONTRATADA, após a aceitação final da Comissão de Fiscalização da CEDAE, fornecerá os desenhos revisados em meio digital, e três cópias em papel de plotagem devidamente encadernadas. Os desenhos deverão ser feitos em escala, com a indicação de distâncias, comprimentos e cotas, com cortes horizontais e verticais e com a relação de equipamentos com as respectivas descrições, especificações, unidades e quantidades.
- 14.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 14.15. Apresentar o resultado final do projeto ao gerente da unidade, assim como ao seu assistente e à comissão de fiscalização.
- 14.16. Em caso de recusa do projeto, o contratado deverá promover os ajustes e adequações, as suas expensas, não cabendo quaisquer ônus para a contratante, estando a contratada sujeita às penalidades previstas em lei.
- 14.17. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante, devidamente habilitados para execução do serviço, identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI.
- 14.18. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 14.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 14.20. Analisar as solicitações da Contratante quanto à possibilidade de substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 14.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
- 14.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 14.23. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 14.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 14.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 14.28. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

- 14.29. Observar todas as diretrizes e regras de caráter ambiental vigentes.
- 14.30. A Contratada é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda a proteção destes e das instalações.
- 14.31. Será de inteira responsabilidade da Contratada a aplicação da Portaria nº 3.214 de 08 de Junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, suas Portarias Modificadoras, Normas Regulamentadoras e Anexos, consubstanciados na Lei nº 6514/77, que trata da Segurança e Saúde do trabalhador, durante a execução do presente contrato, em especial, na forma prevista na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) - DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS.
- 14.32. A Contratada é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados nas instalações da contratante.
- 14.33. A Contratada deverá atender à jornada de trabalho constante na Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) de acordo com a atividade exercida por seus funcionários.
- 14.34. Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com objeto, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.
- 14.35. Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Arts. 6º e 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº 43.629, de 5 de junho de 2012.
- Redução do consumo de água, energia ou combustível;
 - Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados, ou redução da emissão de gases do efeito estufa.
- 14.36. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Além disso, a contratada deverá corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo, em que se constatarem incorreções resultantes de interpretações equivocadas da legislação, sendo ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração da CEDAE ou a terceiros;
- 14.37. O aceite dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pelo fornecedor;
- 14.38. O serviço prestado somente será considerado concluído quando o contratado conseguir a aprovação do projeto realizado junto ao CBMERJ.
- 14.39. Os funcionários da empresa prestadora de serviço, quando estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia, assim como as normas de segurança e saúde do trabalhador vigentes.

15. AMOSTRA

- 15.1. Não se aplica ao escopo deste termo de referência.

16. VISITA TÉCNICA

- 16.1. Os interessados poderão realizar visita técnica até o 2º (segundo) dia útil antes da entrega das propostas, e deverá ser marcada com senhores Israel Guimaraes de Aguiar Junior ([israel-](#)

junior@cedae.com.br), Paulo Trigueiro de Campos (paulo-campos@cedae.com.br) ou Renato Labes Damasceno (renato-labes@cedae.com.br) através do telefone **(21) 3510-1720**.

- 16.2. É facultado ao licitante a realização de visita técnica, para verificação dos locais de execução do objeto;
- 16.3. Caso a licitante renuncie ao direito à visita, deverá justificar, no Anexo referente ao modelo de declaração, que assume total responsabilidade e ônus à omissão na verificação dos locais.
- 16.4. A declaração de realização da visita técnica facultativa deverá ser entregue fora de qualquer envelope de habilitação.

17. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

- 17.1. Não se aplica.

18. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. Em atendimento à lei 13.303/2016 e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, deverá ser formalizado termo de contrato entre as partes.

19. CONDIÇÕES GERAIS

- 19.1. A CONTRATADA deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.
- 19.2. Encontram-se no anexo II deste termo de referência, as plantas baixas dos estabelecimentos mencionados no item 3 - Especificação do objeto.
- 19.3. Todos os serviços contratados são de total e exclusiva responsabilidade da Contratada e de seu responsável técnico.
- 19.4. A atuação da Comissão de Fiscalização não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade dos serviços contratados.
- 19.5. Os locais contemplados para realização dos projetos: Barragem Principal, Barragem Auxiliar, Baixo Recalque Guandu e Novo Baixo Recalque Guandu, ETA Guandu, Nova Elevatória Zona Rural e Elevatória de Água Lameirão possuem projetos em formato DWG. A Unidade de Bombeamento da Lagoa atualmente passa por reforma e tão breve também o terá.
- 19.6. A área total construída se encontra no anexo III.
- 19.7. A Cedae possui CNPJ único para todos os seus estabelecimentos, o qual segue: 33.352.394/0001-04.
- 19.8. O Registro no CAU será admitido tão somente no que tange à qualificação técnico- operacional, conforme previsto na alínea "d" do item 5.2 do Termo de Referência.
- 19.9. Todos os projetos de arquitetura necessitam ser atualizados e deverão ser elaborados pela Contratada. Observação: Aproximadamente, 70% das plantas estão em AUTOCAD.
- 19.10. Não existem cozinhas no estabelecimento.
- 19.11. A necessidade ou não da existência de exaustão mecânica nos setores da contratante deverá ser avaliada pela contratada e, conseqüentemente, incluída no projeto.

19.12. Não há sistema de condicionamento de ar central no estabelecimento da contratante.

20. ASSINATURAS

Renato Labes Damasceno

Técnico de Segurança do Trabalho

Mat.: 0-019379-4 - CEDAE

Leandro Teixeira Pinto

Gerente - GGL

Mat.: 0-019656-7 - CEDAE

Rio de Janeiro, 17 março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Renato Labes Damasceno, Técnico de Segurança do Trabalho**, em 18/03/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Teixeira Pinto, Gerente**, em 18/03/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **95338802** e o código CRC **CD6F2CF5**.

Referência: Processo nº SEI-150001/014432/2023

SEI nº 95338802

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

A N E X O I

FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO CEDAE Nº 0052/2025 - GLI

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA E CREDENCIADA AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CBMERJ) PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO".

EMPRESA: ATAC FIRE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA

CNPJ: 01.229.958/0001-11

ENDEREÇO: RUA CURUZU, Nº 58, SÃO CRISTÓVÃO, RIO DE JANEIRO/RJ

TELEFONE: (21) 2233-0065

E-MAIL: MONIKY.MARTINS@ATACFIRE.COM.BR

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 378.000,00 (Trezentos e Setenta e Oito Mil Reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início, conforme cronograma físico previsto no item 7 do Termo de Referência, Anexo do edital.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula décima da Minuta do Contrato, Anexo do edital

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº 0052/2025, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Executará os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.



Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Diretoria de Saneamento e Grande Operação - DSG
Gerência de Projetos e Obras - DSG-6



Título	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA E CREDENCIADA AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CBMERJ) PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO
Município	Nova Iguaçu

SERVIÇOS				CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO																							
Item	Descrição	Total	%	Mês 1		Mês 2		Mês 3		Mês 4		Mês 5		Mês 6		Mês 7		Mês 8		Mês 9		Mês 10		Mês 11		Mês 12	
				Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
1	Elaboração de Projeto Básico de Segurança Contra Incêndio e Pânico	R\$ 378.000,00	100%	R\$ 30.240,00	8%	R\$ 30.240,00	8,00%	R\$ 30.240,00	8%	R\$ 30.240,00	8%	R\$ 30.240,00	8%	R\$ 30.240,00	8%	R\$ 30.240,00	8%	R\$ 30.240,00	8%	R\$ 30.240,00	8%	R\$ 30.240,00	8%	R\$ 37.800,00	10%	R\$ 37.800,00	10%
Total		R\$ 378.000,00	100%	R\$ 30.240,00	8%	R\$ 30.240,00	8%	R\$ 30.240,00	8%	R\$ 30.240,00	8%	R\$ 30.240,00	8%	R\$ 30.240,00	8%	R\$ 30.240,00	8%	R\$ 30.240,00	8%	R\$ 30.240,00	8%	R\$ 30.240,00	8%	R\$ 37.800,00	10%	R\$ 37.800,00	10%
Total Acumulado				R\$ 30.240,00	8%	R\$ 60.480,00	16%	R\$ 90.720,00	24%	R\$ 120.960,00	32%	R\$ 151.200,00	40%	R\$ 181.440,00	48%	R\$ 211.680,00	56%	R\$ 241.920,00	64%	R\$ 272.160,00	72%	R\$ 302.400,00	80%	R\$ 340.200,00	90%	R\$ 378.000,00	100%

as Resoluções PGE nºs 4880, de 18.07.2022, 5.011, de 30.11.2023, 5.124, de 04.09.2024, e Resoluções posteriores. Processo nº SEI-140001/018302/2020.

SEDE:
BRENDA NIVIA TRINDADE DOS SANTOS
SOPHIA LISBOA MACEDO

7ºPR - PETRÓPOLIS:
DAVID ASER BELLO LEMOS

Art. 2º- As designações dos candidatos para as vagas existentes objetivam atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado. A não apresentação dos documentos exigidos para a admissão, a recusa do candidato em aceitar a designação ou o não comparecimento na data marcada pela Coordenadoria de Estágio tornará sem efeito a admissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo as admissões consideradas realizadas na data da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso, respeitada a validade neles indicada.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2025

RODRIGO DE ALMEIDA TÁVORA
Procurador-Assistente do Centro de Estudos Jurídicos
da Procuradoria Geral do Estado

Id: 2703143

PORTARIA PGE/CEJUR Nº 870 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

ADMITE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-ASSISTENTE DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da delegação estabelecida pela Resolução PGE nº 3.723, de 02 de março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Exame de Seleção a que se submeteram, para admissão no Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária da Procuradoria Geral do Estado. As admissões em causa, com fundamento nos Decretos n.os 20.855, de 18.11.94; 22.304, de 27.06.96, e 25.999, de 28.01.2000 e nas Resoluções PGE n.os1.159, de 06.05.96, 5.092, de 12.06.2024, 5.165, de 09.01.2025, e 5.184, de 12.03.2025, serão consideradas efetuadas na data da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso, respeitada a validade neles indicada. Processo nº SEI-140001/018290/2020.

SEDE:
ADRYELE RAPOSO CARVALHO
AGATHA DO CARMO TEIXEIRA
ALINE DAMASCENO DE ASSIS
ANA CLARA MOLINA RODRIGUES
ARIANA DE VILHENA CARDOSO
BEATRIZ SANTOS DE SOUZA
BRUNA DE BRAGANCA SOARES CHAVES
CATARINA RODRIGUES FERNANDES
CELIO SANTOS DE ANDRADE
DANIELLA BRITTO DE MELO SILVA
DEBORA DA SILVA SOUZA RODRIGUES
DOUGLAS ANDRE DA SILVA
EMIDIA FRANCISCO DIAS
EMILY VIRGINIA SANTOS TEIXEIRA
GABRIEL DE MACEDO PINTO TRANCOSO
GABRIELA VIEIRA LAGE LIMA MACHADO
ISABELE CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS
ISABELLE CRISTINA GUIMARAES FRAGA
ISADORA JESUS DE OLIVEIRA
JESSICA DA SILVA SANTOS
JOAO MATHEUS DE LIMA FIGUEIREDO
JOAO PEDRO LAMEIRA DE SOUZA
JOSE GABRIEL FARIAS DE SOUZA DEOLINDO
JULIA MOREIRA SANTOS VAZ
LARA DOS SANTOS DUTRA DA SILVA
LARA GONCALVES ROMA DE CASTRO GOMES
LARISSA RODRIGUES DOS SANTOS
LEANDRO COSTA REZENDE
LIVIA BOHANA
LUIZ GUILHERME MENDES VIEIRA
MANOELA SILVA DA CONCEICAO
MARIA EDUARDA ALVES DE ALMEIDA
MARIA VITORIA DE BARROS GARCIA
MATHEUS DA TRINDADE BARCELLOS
MIGUEL FERREIRA CHAVES ENAS
MILLENA SALES ECHKARDTH DA COSTA
NATHALIA FERREIRA TAVARES COUTINHO
PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS
RAYHENNE MONIQUE DA SILVA
RYAN SILVA DE OLIVEIRA
SOFIA ROCHA PERROTTA
STEPHANIE PATRICIO FIGUEIRA
TAINA DA COSTA THOMAZ
TAINA ROSA

1ª PR - NITERÓI:
EDUARDA MONTEIRO CALDAS
GIOVANA MENDONCA GUIMARAES
MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA CANANEIA
REJANE RAMOS MAGALHAES MONTEIRO

2ª PR - DUQUE DE CAXIAS:
EVELLYM DO CARMO DA SILVA
FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
LUCAS SOARES GOMES SENHORINHA
MARIA CAROLINA SANTOS DA SILVA
SAMARA CAMARGO CURI

5ª PR - VOLTA REDONDA:
LUIIS FELIPE LUGON SANTANA
PAMELLA DA SILVA PACHECO

Art. 2º - As designações dos candidatos para as vagas existentes objetivam atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado. A não apresentação dos documentos exigidos para a admissão, a recusa do candidato em aceitar a designação ou o não comparecimento na data marcada pela Coordenadoria de Estágio tornará sem efeito a admissão, nos termos do art. 9º da Resolução PGE n.º 1.159/96.

Art. 3º - O candidato convocado para a Procuradoria Regional assinará o Termo de Compromisso no local correspondente à sua designação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo as admissões consideradas realizadas na data da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso, respeitada a validade neles indicada.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2025

RODRIGO DE ALMEIDA TÁVORA
Procurador-Assistente do Centro de Estudos Jurídicos
da Procuradoria Geral do Estado

Id: 2703144



RIDOC
Imprensa Oficial
do Estado do Rio de Janeiro

GESTÃO DOCUMENTAL

- Guarda
- Digitalização
- Indexação e Gerenciamento
- Sistema 100% em nuvem

Qualidade do serviço

ESG

ridoc@ioerj.rj.gov.br
(21) 2717-6209

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Colaboração nº 1173.
PARTES: Secretaria de Estado da Casa Civil e a Província Carmelitana de Santo Elias.
OBJETO: Execução de Programas e Ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade da Área de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco.
PRAZO: 24(vinte e quatro) meses.
VIGÊNCIA: 19/12/2025 até 18/12/2027.
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 14010/Programa de Trabalho: 14010.08.244.0498.4754 - Promoção Pessoa com Deficiência - Natureza de Despesa: 33504301 Fontes de Recursos: 1500100.
VALOR: R\$ 586.845,05.
FUNDAMENTO: Lei n.º 287, de 04.12.79; Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014; e Lei Federal 14.133/2021, de 01/04/2021.
PROCESSO Nº SEI-310005/001086/2023.

Id: 2703385

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 15/2025.
PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a empresa GOMAQ MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA.
OBJETO: O objeto do presente instrumento visa à aquisição e fornecimento da impressora multifuncional A3 Color.
VALOR: Dá-se a este contrato o valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.662.0065.5007
NATUREZA DE DESPESA: 00100.1407.001
FONTE DE RECURSO: 230
DATA DE ASSINATURA:17/12/2025
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis.
PROCESSO Nº SEI-150012/001436/2025

Id: 2703192

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 206/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ATAC FIRE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA E CREDENCIADA AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CBMERJ) PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 16/12/2025.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150001/014432/2023 (Pregão CEDAE nº 0052/2025).

Id: 2702837

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 200/2025 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CEMAFER PRODUÇÕES LTDA-EPP.
OBJETO: INTEGRA RJ - RÁDIO TUPI 90 ANOS.
PRAZO: estará vigente pelo período estritamente necessário à sua realização e disponibilização dos recursos.
VALOR TOTAL: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 16/12/2025.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/009904/2025 (Inexigibilidade de Licitação n. 063/2025 (DPR)).

Id: 2702836

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS

EDITAL

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM/RJ, ente delegado do INMETRO, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as infrutíferas tentativas, pelos usuais meios de comunicação (e-mail, fax e/ou correspondência postal), de agendamento para comparecimento e acompanhamento do procedimento pericial a ser realizado em seu laboratório, por meio do presente edital **NOTIFICA** os interessados abaixo relacionados para ciência da designação de data para realização do referido procedimento em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa. O procedimento pericial será realizado na data abaixo informada, na Sede do IPEM/RJ localizada na Rua Padre Manuel da Nóbrega, 539, Quintino Bocaiuva, Rio de Janeiro/RJ, e poderá ser acompanhado por representante legal da empresa, devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas com finalidade específica ou, ainda, por contrato social e documento de identidade do sócio proprietário. Processo nº SEI-150014/002195/2025.

Interessado	CPF/CNPJ	Nº do Termo de Coleta	Data/Hora da Perícia	Produto
Nestle nordeste alimentos e bebidas Ltda.	08.334.818/0004-03	1608824	05/01/2026 as09:00h	Alimento premium - Purina c/ 85g
Neolat comercio de laticínios Ltda.	07.876.067/0004-86	2103605	05/01/2026 as 09:30h	Queijo ricota proces. s/ azeitona- Ipanema c/ 180g
Cosmed ind. de cosméticos e medicamentos S/A	61.082.426/0012-89	2103607	05/01/2026 as 10:00h	Adoçante dietético liq. - Adocil c/ 80ml
Ruston alimentos Ltda	46.686.465/0002-20	2102395	05/01/2026 as 10:30h	Feijão carioca gr1 comum cores T1- Saboroso c/ 1kg
Riberbal mercantil industrial Ltda.	48.460.745/0001-60	2102393	05/01/2026as 11:00h	Balão látex - Único c/ 50un
Galderma Brasil Ltda	00.317.372/0001-46	2103453	05/01/2026as 11:20h	Loção hidratante AD restoraderm cetaphil -Galderma Basil c/ 295ml
Novartis biociências S/A	56.994.502/0001-30	2103440	05/01/2026as 11:50h	Ultibro - Novartis c/ 30un
Novartis biociências S/A	56.994.502/0001-30	2103373	05/01/2026as 11:50h	Diovan valsartana - Novartis c/ 28un
Schwanke indústria têxtil Ltda	82.639.477/0001-86	2103616	06/01/2026as 09:00h	Espanja antirrisco - Alklin - 110mmx75mmx20mm c/ 4un
Schwanke indústria têxtil Ltda	82.639.477/0001-86	2103616	06/01/2026as 09:00h	Espanja antirrisco - Alklin - 110mmx75mmx20mm c/ 3un

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 a Contrato CEDAE nº 054/2022 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: Reajustamento de preços relativo à 3ª anualidade, com acréscimo de valores.
PRAZO: Sem prazo.
VALOR: R\$ 1.806.717,00 (um milhão, oitocentos e seis mil setecentos e dezessete reais).
DATA DE ASSINATURA: 16/12/2025
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-E-12/800.422/2021 (Pregão Eletrônico nº 618/2022).

Id: 2702838

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 484/2025.
PARTES: DETRAN/RJ e J. S. da Costa Auto Peças.
OBJETO: Credenciamento e funcionamento de empresas nos ramos da desmontagem e comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro.
PRAZO: 01(um) ano, contado a partir da publicação do extrato no DOERJ.
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal 12.977/2014, Resolução CONTRAN nº 611/2016 e Portaria DETRAN SEI nº 6880/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/193731/2025.

Id: 2703206

INSTITUTO RIO METRÓPOLE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2023
PARTES: INSTITUTO RIO METRÓPOLE - IRM e ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA.
OBJETO: Acréscimo quantitativo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato nº 006/2023, relativo à contratação de serviços técnicos de apoio ao IRM, o qual será composto pelos produtos: A - Coordenação geral e serviços de consultoria técnica especializada e multidisciplinar em formato de um escritório de projetos; B - Assessoria técnica para a elaboração de estudos, planos, programas e projetos, inclusive detalhamentos e orçamentos de ações prioritárias previstas no Plano Metropolitan PEDUI/RMRJ; e C - Apoio e assessoria técnica para a fiscalização de contratos, convênios, acordos de cooperação e consórcios.
PRAZO: sem alteração no prazo
VALOR ESTIMADO: R\$ 5.829.512,52 (cinco milhões, oitocentos e vinte e nove mil, quinhentos e doze reais e cinquenta e dois centavos)
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2025
FUNDAMENTO: art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93
PROCESSO Nº SEI-120228/000214/2021

Id: 2703194

INSTITUTO RIO METRÓPOLE

AVISO

O INSTITUTO RIO METRÓPOLE - IRM, pessoa jurídica de direito público interno submetida a regime autárquico especial que, em uso de suas atribuições, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Complementar nº 184, de 27 de dezembro de 2018; da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979; do Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto nº 42.063, de 6 de outubro de 2009 e respectivas alterações, comunica que a licitação em epígrafe, que seria realizada no dia 23/12/2025, às 11:00 hr (horário de Brasília), foi suspensa "sine die".

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 001/2025
OBJETO: Contratação de prestação de serviços técnicos de engenharia para montagem e integração dos componentes, realização de testes e entrega de conjuntos eletromecânicos compostos por tubos e conexões de aço, válvulas, instrumentos de medição e controle, dispositivos de análise da qualidade da água (DAQ) e componentes acessórios (SPOOLS) para implantação do Centro de Controle Operacional - CCO que compõe o Sistema de Macro Adução (SMA) do Sistema de Fornecimento de Água (SFA) da Região Metropolitana do Rio de Janeiro
PROCESSO Nº SEI-150018/000614/2025
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.rj.gov.br

Id: 2703358